



**PARECER N.º 021/2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**Ementa:** Projeto de Lei nº 044/2025. Institui fornecimento de alimentação aos alunos das escolas públicas municipais durante o período de férias. Projeto formalmente inconstitucional. Criação de atribuições a órgãos e servidores do Poder Executivo. Matéria privativa do Prefeito. Inteligência do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal. Voto contrário do relator. Decisão unânime da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela rejeição do projeto.

## 1. RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 44/2025, de autoria parlamentar, institui o fornecimento de alimentação aos alunos da rede municipal de educação.

Eis o relatório.

## 2. VOTO DO RELATOR

O Projeto é formalmente inconstitucional. A Constituição Federal, em seu artigo 61, § 1º, II, estabelecem como sendo privativo do Chefe do Poder Executivo a propositura de projetos de leis que disponham sobre a organização da Administração Pública. Pelo princípio da simetria, essas regras são aplicadas aos municípios.

O Supremo Tribunal Federal, ao enfrentar várias vezes essa questão, pacificou o assunto com o julgamento do TEMA 917, fixando a seguinte tese: “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).”

O projeto em questão cria uma série de atribuições ao Poder Executivo municipal, de modo que invade a esfera privativa do Prefeito, logo,



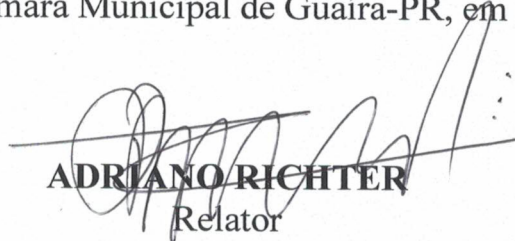
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



o projeto não pode ser de iniciativa parlamentar, sob pena de incorrer em vício insanável de inconstitucionalidade.

Por tais motivos, **meu voto é contrário a tramitação do Projeto de Lei nº 44/2025.**

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Guaira-PR, em 15 de abril de 2026.

  
**ADRIANO RICHTER**  
Relator

### **3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL**

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto do relator, sendo a conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela **rejeição do Projeto de Lei nº 44/2025.**

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Guaira-PR, em 15 de abril de 2026.

  
**GIVANILDO JOSÉ TIROLTI**  
Presidente

  
**CRISTIANE GIANGARELLI**  
Secretária